

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2015
(Do Sr. Sóstenes Cavalcante)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece “normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências- Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera artigo da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece “ normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências” - Lei de Responsabilidade Fiscal, para estabelecer a manutenção das transferências voluntárias no primeiro ano de novo governo.

Art. 2º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ Art. 25

.....
§4º Não se aplicam as exigências estabelecidas no §1º deste artigo ao primeiro exercício financeiro subsequente à posse de novo Governador ou Prefeito.

I – considera-se para efeito deste parágrafo como novo Governador ou Prefeito aquele que não se encontra na condição de reeleito em mandato consecutivo.

II – O novo Governador ou Prefeito deverá classificar as comprovações disciplinadas no inciso IV do §1º deste artigo, subdividindo-as entre as que são provenientes de exercício financeiro anterior e do vigente. ”(NR)

Art. 3º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei complementar objetiva-se em criar um prazo para que novos gestores, sejam eles Prefeitos ou Governadores, não encontrem óbices em pleitear as transferências voluntárias no ano em que tomam posse, impedindo que a chamada “herança maldita” de gestões anteriores impeçam o desenvolver do Estado ou do Município.

Não é razoável que o gestor em exercício seja impedido de desenvolver seu trabalho tendo que responder pelo pagamento de obrigações herdadas de administrações anteriores, no exercício financeiro em que inicia sua gestão, muitas vezes sacrificando ações prioritárias para evitar que as suas contas sejam rejeitadas, devido à existência dessa herança maldita a impactar o devido cumprimento do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Por outro lado, entendemos que devemos defender os rigores da LRF, é um dos pilares da boa governança do ente federado, o que nos remete estabelecer um prazo de um exercício fiscal para que o novo governante possa usufruir da possibilidade das transferências voluntárias para que no exercício seguinte possa estar em situação regular.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar que possibilitará um pequeno alívio aos novos governadores e prefeitos da infeliz, mas real, “herança maldita”.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Sóstenes Cavalcante
PSD/RJ